



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 0827 de 13 de junho de 2016.

Atualiza a regulamentação da Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência De Tecnologia (COMPITEC) Da Pró-Reitoria De Pós-Graduação E Pesquisa.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando;

a necessidade de consolidar uma comissão de alto nível para apoio às ações de inovação e transferência de tecnologia da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

a modificação da Comissão Coordenadora do Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (COMPIBITI);

a solicitação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, através da sua Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia;

o Memorando Eletrônico nº 129/POSGRAP de 07 de junho de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Atualizar a regulamentação da Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (COMPITEC) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 2490 de 09 de novembro de 2009 e a Portaria nº 603 de 31 de março de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
**REITOR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR**

Regulamento da Comissão De Propriedade Intelectual E Transferência De Tecnologia  
(COMPITEC) Da Pró-Reitoria De Pós-Graduação E Pesquisa

**DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - A Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (COMPITEC) tem como objetivos:

- I. assessorar a Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia (CINTTEC) emitindo pareceres e avaliações no que concerne à política de Propriedade Intelectual, da Inovação e da Transferência de Tecnologia na UFS;
- II. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- III. avaliar, ou indicar avaliador, e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;
- IV. analisar a possibilidade de avaliação de solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23 do decreto nº 5.563 de 11 de outubro de 2005;
- V. desenvolver estudos e análises referentes a área de PI;
- VI. subsidiar a administração no que diz respeito as políticas de pesquisas, inovação e PI;
- VII. difundir a cultura de PI na instituição.

**DAS ÁREAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 2º - Para efeito do desenvolvimento do trabalho da COMPITEC as áreas de pesquisa da UFS serão estruturadas da seguinte maneira:

- I. CIÊNCIAS AGRÁRIAS, compreendendo as áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, Zootecnia, Medicina Veterinária, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca e Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- II. CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E OUTROS, compreendendo as áreas de Biologia Geral, Genética, Botânica, Zoologia, Ecologia, Morfologia, Fisiologia, Bioquímica, Biofísica, Farmacologia, Imunologia, Microbiologia, Parasitologia, Bioética, Ciências Ambientais, Divulgação Científica e Defesa;
- III. CIÊNCIAS DA SAÚDE, compreendendo as áreas de Medicina, Odontologia, Farmácia, Enfermagem, Nutrição, Saúde Coletiva, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional e Educação Física;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR**

- IV. CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA, compreendendo as áreas de Matemática, Probabilidade e Estatística, Ciência da Computação, Astronomia, Física, Química, GeoCiências e Oceanografia;
- V. ENGENHARIAS, compreendendo as áreas de Engenharia Civil, Engenharia de Minas, Engenharia de Materiais e Metalúrgica, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Engenharia Nuclear, Engenharia de Transportes, Engenharia Naval e Oceânica, Engenharia Aeroespacial, Engenharia Biomédica.
- VI. CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, LETRAS E ARTES, compreendendo as áreas de Direito, Administração, Economia, Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Urbano e Regional, Demografia, Ciência da Informação, Museologia, Comunicação, Serviço Social, Economia Doméstica, Desenho Industrial, Turismo, Filosofia, Sociologia, Antropologia, Arqueologia, História, Geografia, Psicologia, Educação, Ciência Política, Teologia, Linguística, Letras e Artes.

Parágrafo Único. Para efeito de atendimento a eventuais demandas da CAPES e de outros órgãos nacionais e internacionais de fomento e de divulgação científica, as áreas acima indicadas serão reagrupadas em três grandes áreas: (a) CIÊNCIAS DA VIDA, compreendendo as áreas I, II e III; CIÊNCIAS EXATAS, DA TERRA E ENGENHARIAS, compreendendo as áreas IV e V; (c) CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, LETRAS E ARTES, compreendendo a área VI.

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - A COMPITEC terá a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, como presidente;
- II. Coordenador(a) da CINTTEC (Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia), como vice-presidente;
- III. Doze pesquisadores docentes do quadro efetivo da UFS, sendo seis membros titulares e seis suplentes, de tal forma que cada uma das seis áreas de propriedade intelectual discriminadas no artigo 2º seja representada por um membro titular e um suplente.

Parágrafo Único - A COMPITEC terá a Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia (CINTTEC) como Secretaria Executiva.

Art. 4º - A indicação dos pesquisadores da COMPITEC será feita por eleição entre os membros da Comissão Coordenadora do Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (COMPIBITI) na respectiva área e serão nomeados pelo Reitor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR**

Art. 5º O Coordenador adjunto de cada área de conhecimento, especificada no artigo 2º, substituirá o titular quando ocorrerem faltas e impedimentos deste.

Art. 6º O mandato dos representantes titulares e suplentes da COMPITEC será de 02 (dois) anos; podendo haver recondução por mais 02 (dois) anos.

Art. 7º Membros da COMPITEC que faltarem a três reuniões sem justificativa ou a cinco reuniões no total, anualmente, serão desligados, devendo seus respectivos suplentes assumirem o posto de titular e a área da COMPIBITI proceder à eleição de novos suplentes.

Parágrafo Único – A COMPITEC poderá julgar os casos em que houver justificativa plausível, manifestando-se quanto ao desligamento ou não do membro da Comissão.

Art. 8º - Nos casos em que temas em discussão nas reuniões da COMPITEC sejam considerados pela presidência da COMPITEC como capaz de causar conflito de interesses com algum dos membros, este será declarado impedido, devendo ser convocado o suplente, nos termos do art. 18, da Lei nº 9784/99.

Art. 9º – Os casos omissos nesta normativa serão decididos pela COMPITEC.

A blue ink signature or mark, possibly a stylized 'J' or 'L', is located on the right side of the page.